



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5224-A

**Dispõe sobre a forma de distribuição da merenda escolar no período de Estado de Calamidade Pública devido ao coronavírus - COVID-19.**

**PEDRO GOUVÊA**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a alimentação é um direito social, assim como a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, em seu artigo 6º, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, de acordo com a Lei Federal nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

**CONSIDERANDO** que devido à pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19, as esferas de Governo no País, declararam Estado de Calamidade Pública, inclusive o Município de São Vicente, buscando medidas de prevenção e controle, visando evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que as principais medidas de prevenção e controle adotadas, são de distanciamento social e quarentena, sendo que na educação, resultou na suspensão temporária do período letivo, cessando o fornecimento de merenda aos estudantes da Rede Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica, e em seu artigo 21 – A, autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de Educação Básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE;

Publicado em: 16/04/2020, no  
quadro do Paço Municipal.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## DECRETO Nº 5224-A

fl. 02

**CONSIDERANDO** que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE repassou recurso para aquisição e oferta de merenda escolar para os estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal,

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica autorizada a distribuição da merenda escolar através de kits com alimentos, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino durante o período de Estado de Calamidade Pública devido ao coronavírus - COVID-19, pelo período de suspensão das aulas.

**Art. 2º** - Os itens dos kits com alimentos serão definidos pela equipe de Nutrição, observando a *per capita* adequada à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

**Art. 3º** - O kit com alimentos deverá seguir as determinações da Legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composta por alimentos *in natura* e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis, como para os gêneros não perecíveis.

**Art. 4º** - A aquisição e distribuição dos kits com alimentos seguirão as normas previstas na Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, vinculado ao Ministério da Educação, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de Estado de Calamidade Pública, e da emergência de saúde pública de importância internacional.

**Art. 5º** - O kit com alimentos deverá ser retirado na unidade escolar, na qual o estudante está matriculado, preferencialmente, pelo seu responsável legal e caso não seja possível, o próprio estudante poderá retirar, após apresentação de documento de identificação com foto e assinatura do protocolo de recebimento, exceto se o estudante for menor de 18 (dezoito) anos.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5224-A**

fl. 03

**Art. 6º** - A logística de distribuição, será organizada e executada pela Secretaria da Educação e contará com o apoio do Comitê de Prevenção e Controle ao coronavírus - COVID-19 podendo ter a colaboração de voluntários e/ou servidores públicos de outros setores.

**Art. 7º** - Todas as pessoas envolvidas na distribuição dos kits dos alimentos deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**Art. 8º** - Ao formar fila externa, a unidade escolar, deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada, para organizar as pessoas na fila, bem como orientação quanto à distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da transmissão do coronavírus - COVID-19.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de abril de 2020.



**PEDRO GOVÊA**  
Prefeito Municipal